

Nota Técnica nº 9/2022/Diqre/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.103164/2017-89

Assunto: Nota Técnica de Análise de Dispensa de AIR - alterações das Portarias nº 130/2022, 133/2022 e 147/2022 - de Instalação, de Requalificação de cilindros e de Inspeção de sistemas de GNV.

Em atenção ao Despacho nº 425/2022/Divet/Dconf-Inmetro (1311100), esta Nota Técnica visa retificar e complementar as conclusões emitidas pela Nota Técnica nº 8/2022/Diqre/Dconf-Inmetro (1298241), em 22/08/2022, diante das novas informações fornecidas.

1. PROPOSTA 1: PORTARIA DE SUSPENSÃO DOS ARTIGOS 9º, 10 E 11 DA PORTARIA INMETRO N° 133, DE 2022.

Quanto à publicação de uma Portaria que estabelece suspensão de artigos da Portaria Inmetro nº 133/2022, por motivo de baixo impacto, **esta Nota Técnica mantém a conclusão de possibilidade de dispensa de AIR** conforme recomendado pela Nota Técnica nº 8/2022/Diqre/Dconf-Inmetro.

2. PROPOSTA 2: PORTARIA COMPLEMENTAR: NOVA REDAÇÃO PARA OS ARTIGOS 10 E 11 DA PORTARIA INMETRO N° 133, DE 2022 E DEMAIS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PORTARIAS 133/2022, 130/2022 E 147/2022.

Quanto à publicação de portarias complementares com nova redação para artigos da Portaria Inmetro nº 133/2022 e demais alterações das Portarias nº 130, 133 e 147 de 2022, conforme proposto pela Nota Técnica nº 41/2022/Divet/Dconf-Inmetro (1285052), por motivo de baixo impacto, esta Nota Técnica irá reconsiderar sua conclusão pela não dispensa de AIR, com base nas novas informações recebidas e na nova solicitação por motivo de urgência.

2.1. Sobre a solicitação de dispensa de AIR por motivo de urgência.

Cabe inicialmente esclarecer que o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o [art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), e o [art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), estabelece em seu artigo 4º que “a AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de: I - urgência;...” e acrescenta em seu § 2º que “na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, **obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar**, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12”. O Art. 12, por sua vez, estabelece que “os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência **serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor.**”

Adicionalmente, a Instrução Normativa SEAE/ME nº 60, de 16 de agosto de 2022, que regulamenta o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, para fins do exercício da competência da Secretaria de Acompanhamento Econômico de acompanhar a implementação e manifestar-se quanto ao impacto regulatório dos modelos de regulação das agências reguladoras e dos Ministérios

setoriais, e dá outras providências, considera que a hipótese de urgência caracteriza-se por situações em que configurem “c) caso fortuito ou força maior que possam causar prejuízo ou dano irreparável ou de difícil reparação aos regulados, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade, desde que a contenção aos danos seja prejudicada substancialmente na ausência ou deferimento em seis meses, ou em período correspondente à média de tempo de execução de AIR do órgão, da edição do ato normativo”.

As alterações proposta podem ser consideradas urgentes, segundo as informações do Despacho nº 425/2022/Divet/Dconf-Inmetro e do processo, pelos seguintes motivos, resumidamente:

- **Prazo insuficiente para realização de AIR e entrada em vigor da normativa com antecedência de no mínimo 1 ano** a fim de permitir a adequação das partes interessadas (usuários ou proprietários de veículos, instaladores e requalificadores) para substituição de cilindros nas condições previstas pelos Art. 10 e 11 e parte do Art. 9º, quais sejam, com mais de 20 anos de uso até 31/12/2023, os quais representam altos riscos à segurança das pessoas, instalações e patrimônio.
- **Risco de abastecimento insuficiente de fornecimento de cilindros novos para substituição dos cilindros inutilizados e descartados a partir de 2025** não previsto pelos regulamentos em vigor porque foi identificado que cilindros fabricados de acordo com a norma ISO 4705 entre 2002 e 2009 estão em uso em uma quantidade maior que a capacidade estimada de reposição por fornecedores de cilindros a partir de 2025.
- **Risco de abastecimento insuficiente de serviços de inutilização e descarte de cilindros fora da validade a partir de 2025** não previsto pelos regulamentos em vigor porque foi identificado que cilindros fabricados de acordo com a norma ISO 4705 entre 2002 e 2009 estão em uso em uma quantidade maior que a capacidade estimada de prestação de serviços de inutilização e descarte por requalificadores de cilindros a partir de 2025.

Observa-se que apesar de evidenciado o problema, suas causas e, por consequência, que as propostas de solução são necessárias, não está claro que as alternativas de solução (medidas propostas) sejam suficientes ou viáveis para as partes afetadas.

Apesar de uma capacidade estimada de reposição de cilindros novos pelos fornecedores de aproximadamente 252 mil, ela foi estimada a partir da capacidade de produção anual de um fabricante para o mercado atual (pág. 26 da Apresentação - SEI 1285053), o que não inclui ainda a nova demanda de usuários por substituição de cilindros. Não há clareza se essa capacidade produção anual inclui uma capacidade ociosa, se essa capacidade ociosa equivaleria à nova demanda ou, caso não equivalha, que os fornecedores poderiam ampliar suas capacidades de fornecimento para atender a nova demanda.

Apesar de se considerar que os instaladores terão baixo impacto (baixos investimentos em equipamento - em média R\$ 400 reais; e pequenos ajustes na documentação) para oferecerem o serviço de inutilização e descarte de cilindros de GNV, não há evidências da opinião dos instaladores sobre sua inclusão na solução proposta e sobre os possíveis impactos.

Considerando que realizar uma AIR sobre as medidas propostas implicaria em postergar em pelo menos 6 meses, para garantir a antecedência mínima de 1 ano, a data prevista para início da implantação (31/12/2023) das medidas propostas, prejudicando assim a minimização de riscos inaceitáveis identificados como problema, **pode-se concluir pela possibilidade de dispensa de AIR por motivo de urgência (Decreto nº 10.441, Art. 4 inciso I; IN SEAE/ME nº 60/2022 Art. 2º inciso XII alínea c) para as modificações propostas às Portarias Inmetro nº 130, 133 e 147/2022, ressaltando-se a exigência de submeter os objetos à ARR no prazo de 3 anos contado da data de sua entrada em vigor.**

2.2. Problema regulatório, objetivos das medidas propostas e informações relevantes para auxiliar futura ARR

Para facilitar a compreensão do problema e identificação dos objetivos da medida, como exigido pela legislação, e auxiliar um futuro ARR, pode-se acrescentar alguns elementos e organizar as informações na seguinte estrutura:

1. Causas do Problema: falha regulatória

- a. Uma grande quantidade de cilindros ISO 4705 fornecida entre 2003 e 2009 foi identificada no mercado após a publicação das Portarias Inmetro nº 130, 133 e 147/2022, para inutilização e descarte. Ou seja, não foram previstos para dimensionar-se as medidas das Portarias.
- b. Prazo estabelecido para inutilização e descarte foi, portanto, dimensionado sem considerar os cilindros ISO 4705 fornecidos entre 2003 e 2009.

2. Problema regulatório: Riscos inaceitáveis pela sociedade.

- a. Risco de abastecimento insuficiente de cilindros novos para substituição: a quantidade de novos cilindros fornecidos pelo mercado é insuficiente para atender a nova demanda no prazo estabelecido.
- b. Risco de abastecimento insuficiente de serviços de inutilização e descarte de cilindros fora da validade: a quantidade de Prestadores Acreditados de Serviços de inutilização e descarte de cilindros (requalificadores) é insuficiente para atender a nova demanda no prazo estabelecido.

3. Possíveis consequências do problema: riscos à economia/competitividade; riscos à segurança de pessoas e de patrimônio; riscos ao meio ambiente.

- a. Usuários ou proprietários (empresas ou cidadãos) de veículos com GNV não conseguem inutilizar e descartar cilindros fora da validade em prestadores acreditados ou não conseguem adquirir novos cilindros não certificados em prestadores não acreditados.
- b. Usuários ou proprietários (empresas ou cidadãos) de veículos com GNV inutilizam e descartam cilindros em prestadores não acreditados ou no meio ambiente.
- c. Usuários ou proprietários (empresas ou cidadãos) de veículos com GNV adquirem cilindros não certificados em prestadores não acreditados.
- d. Prestadores de serviço (requalificadores) não acreditados ofertam inutilização e descarte irregulares.
- e. Prestadores de serviço (instaladores) não acreditados fornecem cilindros não certificados.

4. Possíveis impactos do problema

- a. Para usuários ou proprietários de veículos GNV (empresas e cidadãos) e terceiros: cilindros fora da validade circulam em veículos de empresas e cidadãos pelas vias públicas com risco de vazamento ou explosão.
- b. Para prestadores Acreditados: perda de credibilidade e de vendas por concorrência desleal com prestadores não acreditados.
- c. Para fornecedores: perda de credibilidade e de vendas de cilindros novos.
- d. Para todos participantes do Programa de GNV: perda de credibilidade e de usuários ou proprietários de veículos de GNV no Programa de GNV.
- e. Para recicladores (ferros velhos, artesãos, siderúrgicas): cilindros manipulados que foram inutilizados inadequadamente (ou não inutilizados) e descartados apresentam maior risco de vazamento e explosão.
- f. Para outros: cilindros inutilizados inadequadamente (ou não inutilizados) e descartados em local inadequado, oferecem riscos de vazamento e explosão e riscos ao meio ambiente.

5. Medidas Propostas

- a. Estender o prazo para inutilização e descarte de cilindros ISO 4705, escalonando por ano de fabricação.
- b. Incluir instaladores como novo fornecedor do serviço de inutilização e descarte.

6. Objetivos

- a. **Objetivos Gerais**

- i. Reduzir o risco de abastecimento insuficiente de cilindros novos para substituição dos cilindros de GNV inutilizados e descartados;
 - ii. Reduzir o risco de abastecimento insuficiente de serviços de inutilização e descarte de cilindros de GNV fora da validade.
- b. **Objetivo específicos**
- i. Estabelecer prazos mais adequados para substituição de cilindros de GNV fabricados segundo a norma ISO 4705 entre 2003 e 2009;
 - ii. Ampliar o número de prestadores de serviços de inutilização e descarte de cilindros de GNV.
7. **Indicadores sugeridos para monitoramento e respectivas fontes de informação possível:**
- a. Quantidade de cilindros fornecidos (fabricados e importados) (fornecedores);
 - b. Quantidade de cilindros requalificados em prestadores acreditados (prestadores);
 - c. Quantidade de instaladores registrados (Inmetro);
 - d. Quantidade de requalificadores registrados (Inmetro);
 - e. Quantidade estimada de instaladores irregulares (órgãos delegados);
 - f. Quantidade estimada de requalificadores irregulares (órgãos delegados);
 - g. Quantidade de veículos com cilindros fora da validade (Denatran);
 - h. Quantidade de veículos com cilindros irregulares (requalificados ou instalados por prestadores não acreditados) (Denatran)
 - i. Quantidade de acidentes causados por cilindros fora da validade (Denatran/Perícia policial);
 - j. Quantidade de acidentes causados por cilindros irregulares (requalificados ou instalados por prestadores não acreditados) (Denatran/Perícia policial)
 - k. Quantidade de usuários proprietários de veículos GNV - (empresas e cidadãos) que confiam no sistema de AC (pesquisa de opinião)
 - l. Reclamações e denúncias de usuários sobre prazos de atendimento ao regulamento, falta de fornecimento, falta de prestação de serviço, cilindros fora da validade em circulação, fornecedores e prestadores irregulares, recicladores manipulando cilindros não inutilizados (ou inutilizados inadequadamente) e descartados (Inmetro, prestadores, fornecedores, órgãos delegados)

3.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que sejam evidenciadas as opiniões das partes interessadas sobre as medidas propostas, como a inclusão de instaladores como novos fornecedores de serviços de inutilização e descarte de cilindros e a criação de novas obrigações de informação, pois podem ser informados impactos não previstos pelo Inmetro.

Recomenda-se também avaliar a conveniência de se realizar uma consulta pública, uma vez que a consulta pública de medidas urgentes não é exigida pela legislação e pode tanto contribuir para melhoria das soluções propostas por meio da colaboração das partes interessadas e afetadas pelo problema quanto retardar a implantação das medidas.

Considerando que não houve um AIR prévio à publicação das Portarias Inmetro nº 130, 133 e 147, que alteram e consolidam os regulamentos para os serviços de instalação de sistemas de GNV, de requalificação de cilindros de GNV e de inspeção de veículos com sistema de GNV, mas que existem impactos significativos previstos pelas alterações, especialmente as que estabelecem um tempo de vida útil dos cilindros de GNV (conforme a Nota Técnica nº 41/2022/Divet/Dconf-Inmetro - SEI 1285052), **recomenda-se** que a ARR determinada pelo Art. 12 do Decreto nº 10.411/2020, avalie as regras estabelecidas nas Portarias Inmetro nº 130, 133 e 147 e suas Portarias complementares e não somente as propostas de alterações analisadas por esta Nota.

Duque de Caxias, 26 de setembro de 2022.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO

MARCELO ALMEIDA GADELHA

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **1328751** e o código CRC
4CFE5511.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à
NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br